



EXCELIA
gestão e negócios

Relatório Mensal de Atividades Arte & Cazza Têxtil Ltda Competência: julho de 2018

Espírito Santo do Pinhal, outubro de 2018

fls. 3370



São Paulo, 01 de outubro de 2018.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 21 de setembro p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de julho de 2018**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005 e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 24 de abril p.p.

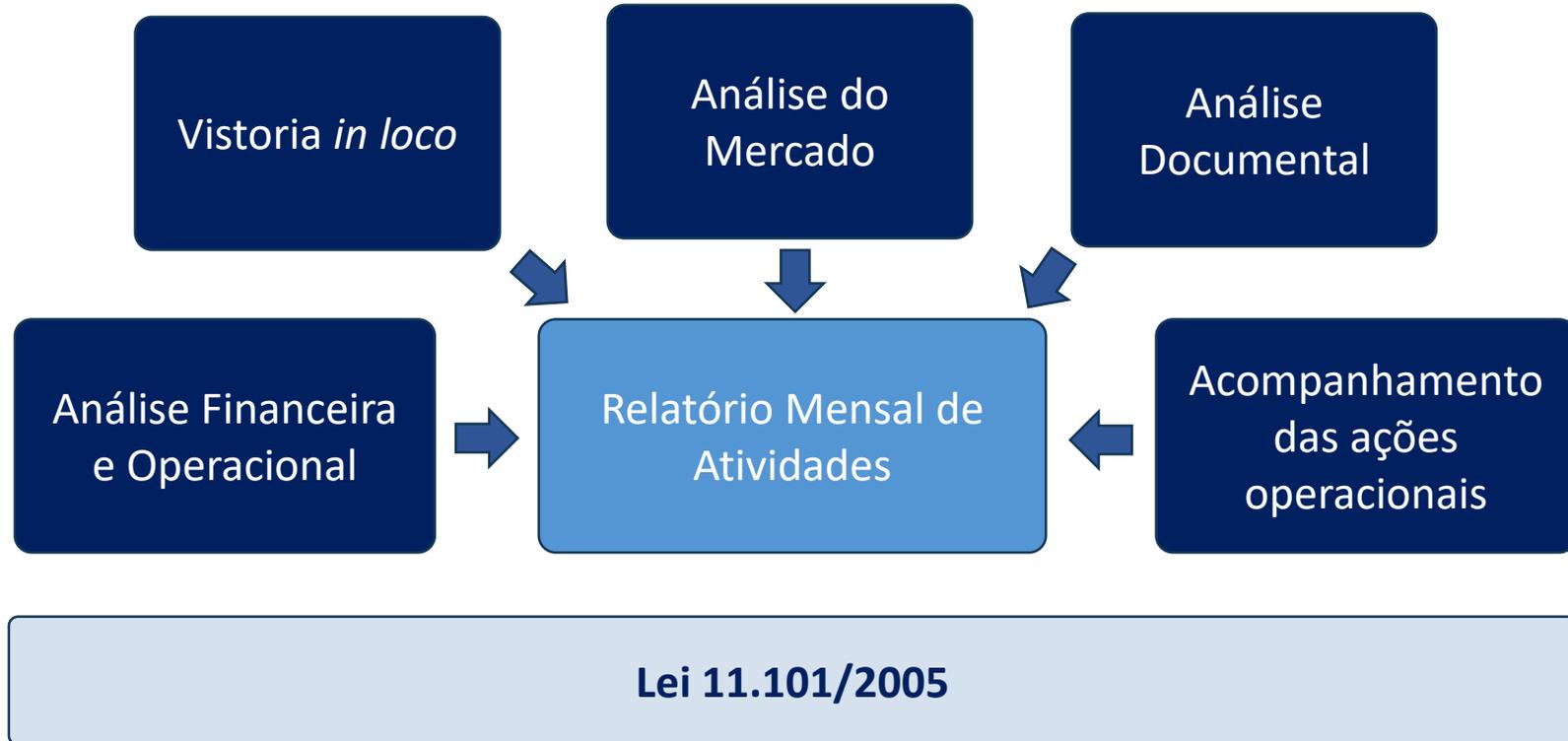
A infra-assinada, informa que a consultoria X-infinity Invest não atua mais como responsável pela reestruturação e elaboração do plano de recuperação judicial das empresas devedoras. Atualmente foi contratado uma contabilidade externa para envio das informações financeiras e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial será realizada pelo escritório.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demetrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Notas sobre a operação
- c. Principais informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a julho/2018

Contas a Receber e

Contas a Pagar

- Os recebíveis somam R\$8,7 milhões, sendo que a maioria vencida há mais de 180 dias.
- As obrigações neste mês somam R\$1,8 milhão, deste valor 56% estão vencidos. Maior parte dos títulos vencidos estão concentrados em até 30 dias.

Balanco Patrimonial

- A conta clientes aumentou em R\$208 mil devido ao aumento no faturamento líquido.
- Com recebimentos de clientes a Recuperanda honrou parcialmente com suas obrigações, o que resultou em uma redução na conta de fornecedores.
- Os Empréstimos e financiamentos aumentaram devido a maior receita líquida e maiores desconto de duplicatas.

Demonstração de Resultado do Exercício

- O faturamento consolidado do grupo em Julho foi de R\$1,9 milhão (igual a Receita apresentada na demonstração da Arte & Cazza), pois, neste mês a Vedete e VDT efetuaram somente vendas intercompany.
- Em relação ao mês anterior o faturamento cresceu 23%.
- A Recuperanda, melhorou sua margem de geração de caixa (Ebitda) positiva no mês, porém houve alto número de duplicatas descontadas, o que aumentou a despesa financeira. Com isto, a Recuperanda continua com prejuízo.

Pendência	Comentários
Atividades entre as empresas	<p>Apesar das três empresas encontrarem-se em Recuperação Judicial, convém ressaltar, que o grupo tem atividades e processos interligados. Atualmente, a Arte & Cazza é a marca comercial e a principal empresa do grupo, sendo a responsável pelo faturamento a terceiros e compra de insumos para produção. Desta forma, a Administradora Judicial, fará a análise das três empresas, mas focará nos números gerenciais da Arte & Cazza e apresentará dados consolidados do grupo.</p>
Ciclo operacional	<p>O ciclo operacional do Grupo funciona da seguinte forma: (i) Arte & Cazza compra matéria-prima; (ii) Vedete e VDT recebem os insumos como remessa para industrialização; (iii) Vedete e VDT registram os funcionários do grupo, que produzem o material e os devolvem à Arte & Cazza, cobrando pelo serviço realizado; (iv) Arte & Cazza vende os produtos acabados aos varejistas e grandes magazines.</p>
Conciliação e aprimoramento dos demonstrativos	<p>Os demonstrativos cedidos apresentam os dados de forma sintética, sem abertura de cada conta. Além disso, a empresa está passando por processos de revisão e conciliação de seus relatórios e controles gerenciais, de modo que contas relevantes passem por revisões e atualizações de valores além das movimentações mensais. Segundo a consultoria das Recuperandas, as contas mais afetadas por este processo, que visa uma maior assertividade de informação, são as de Estoque, Clientes, Fornecedores e Impostos a recuperar.</p>

Pendência	Comentários
Relatório de endividamento fiscal	<p>Neste mês, mesmo após cobranças, a Administradora Judicial não recebeu os devidos relatórios de endividamentos fiscais. As Recuperandas, deverão enviar mensalmente o relatório gerencial da dívida fiscal das três empresas para análise. Os relatórios não estão conciliados com o balanço patrimonial apresentado.</p>
Parecer da administradora judicial	<p>As Recuperandas têm mostrado melhora gradual em seus indicadores. É notável o consecutivo enxugamento da folha de pagamentos e a alta na performance com recuperação gradual do faturamento e confiança dos clientes do setor de varejo.</p> <p>Outro ponto positivo é o tratamento e atualização da base de dados e sistema feito pelas empresas, de modo a mostrar maior assertividade e uma melhor análise da situação do grupo.</p> <p>Apesar dos resultados finais ainda serem negativos, nota-se maior movimentação na empresa, com crescimento nos pedidos, diversificação de carteira, criação de produtos e aumento na eficiência.</p> <p>O Grupo, no entanto, precisa de mais capital de giro para que não corra risco de deixar de atender pedidos e novas demandas.</p> <p>Necessário também, trabalhar para reduzir as despesas financeiras negociando melhores taxas.</p>

Próximo passo do processo é a designação da Assembleia Geral de Credores

Assembleia Geral de Credores - AGC

- As Recuperandas apresentaram manifestação sugerindo as datas de 26/10/2018 e 09/11/2018.
- A Administradora Judicial concorda com as datas e apresentará o edital de convocação dos credores para prosseguimento do processo.
- A Assembleia Geral de Credores iniciará às 14 horas, na sala de eventos da Associação Comercial de Espírito Santo do Pinhal, com endereço na Rua Benedito Forni, 40, Espírito Santo do Pinhal/SP.
- O Cadastramento terá início às 13 horas.
- Aguarda-se a disponibilização do edital no DJE até 04/10, prazo máximo de disponibilização para cumprimento dos 15 dias de antecedência determinado no art. 36 da LRF.

Incidentes: Habilitações e Impugnações de Crédito

- Até o momento, foram apresentados 23 incidentes de crédito na Recuperação Judicial.
- Já estão disponíveis para decisão 11 incidentes.
- 10 incidentes estão com prazo aberto para manifestação das Recuperandas, Credor e Administradora Judicial.
- A E. Juíza determinou para a AGC que sejam consideradas todas as decisões proferidas nos incidentes para composição da Relação de Credores.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Ciclo operacional
- e. Mercado de atuação
- f. Razões da crise

Vedete Com. e Conf. Ltda EPP

- Empresa com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou suas atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

VDT Com. e Conf. Ltda EPP

- Fundada em setembro de 2007, tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

Arte & Cazza Textil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a empresa atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09, sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000



Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, contrato social da Recuperanda e Google Maps

Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2017.

2007

2015

1992

2009

2017

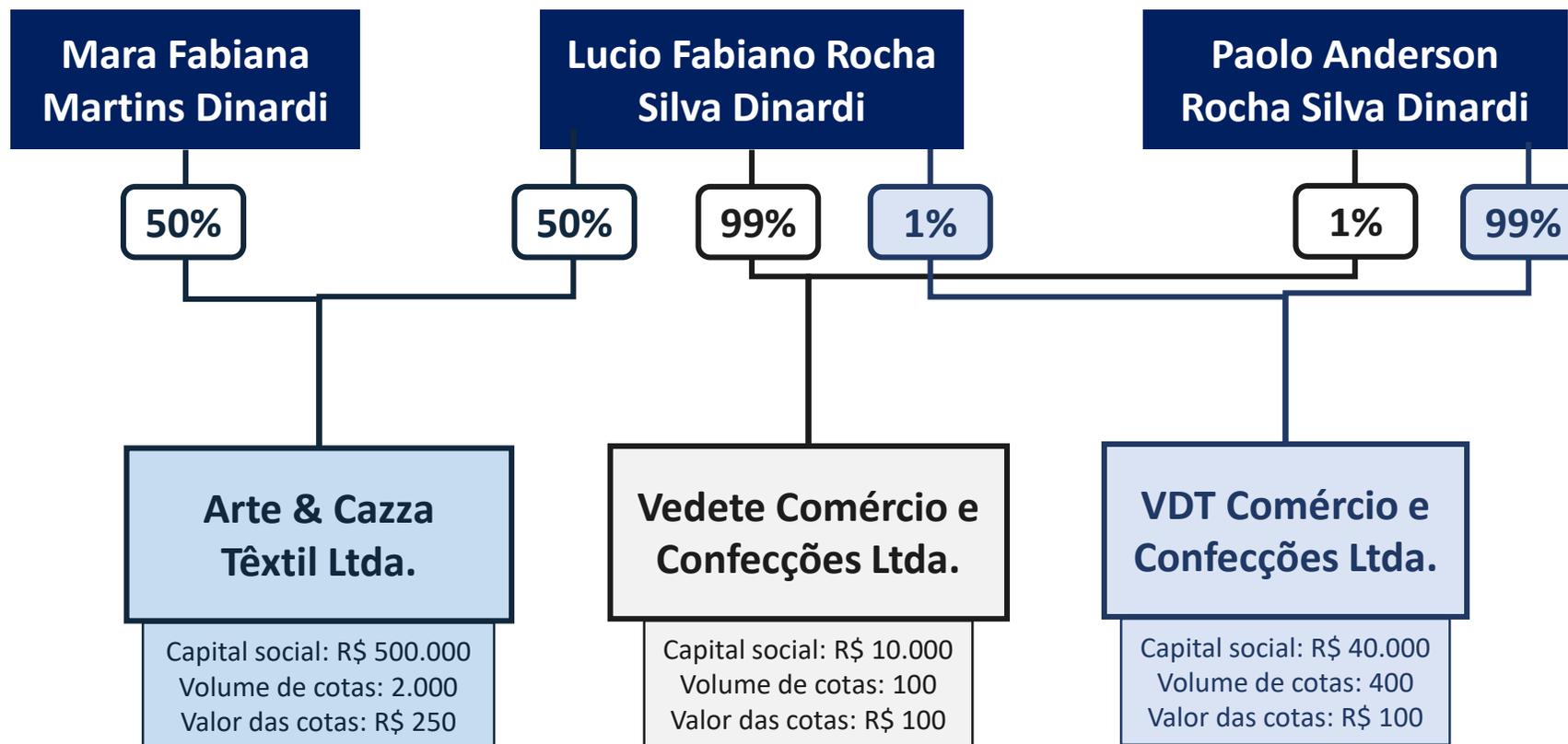
Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo suas operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação voltada para prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como, São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no e-commerce.

Descrição das empresas – Estrutura societária

fls. 3382

As empresas são constituídas por quatro sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.



Descrição das empresas – Ciclo operacional

fls. 3383

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT, produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

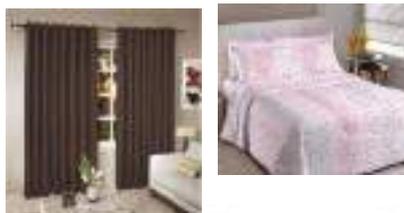
Insumos



Sede Vedete e VDT



Produtos fabricados



Marca comercial e empresa principal



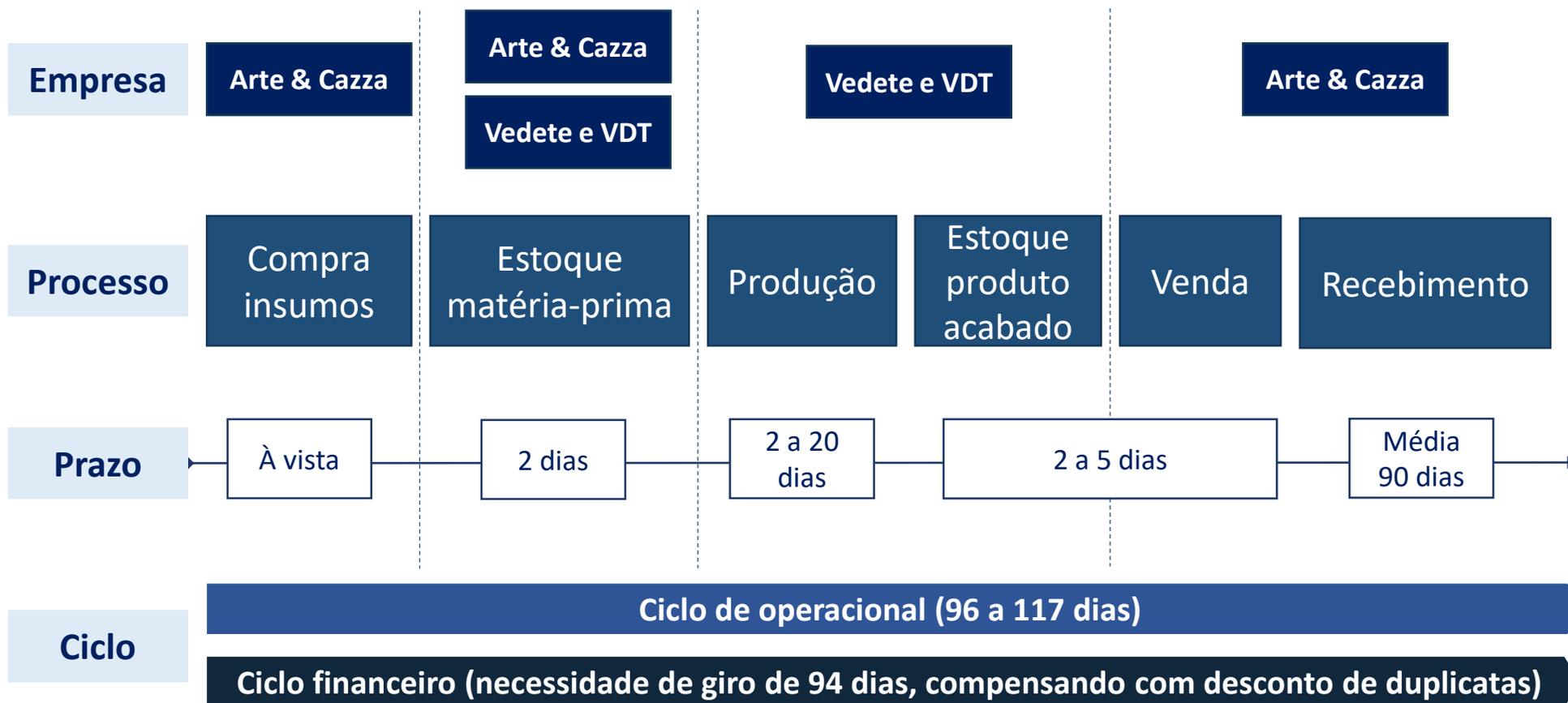
Cliente final



Descrição das empresas – Ciclo operacional

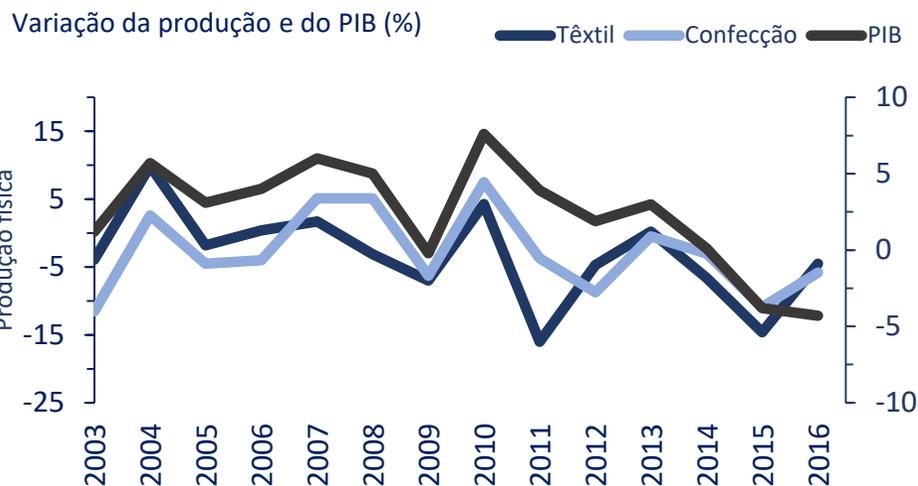
fls. 3384

O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três empresas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.

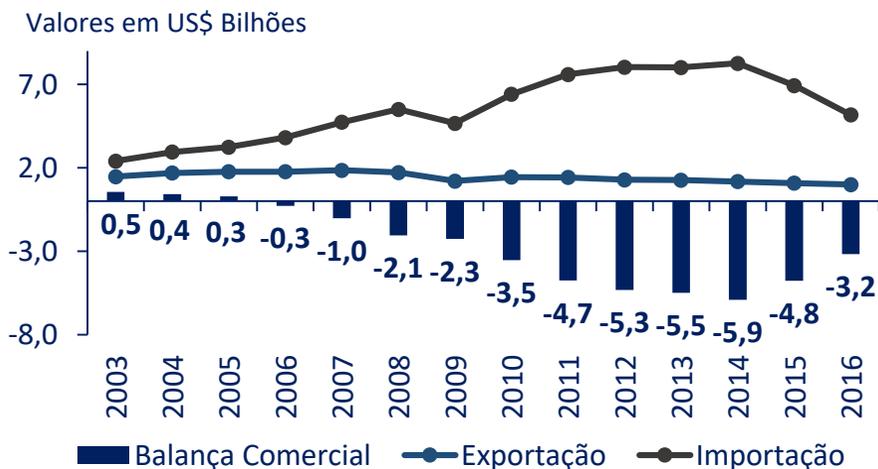


Fonte: Recuperandas

A produção física da indústria têxtil acompanhou o desempenho da economia do país nos últimos anos...

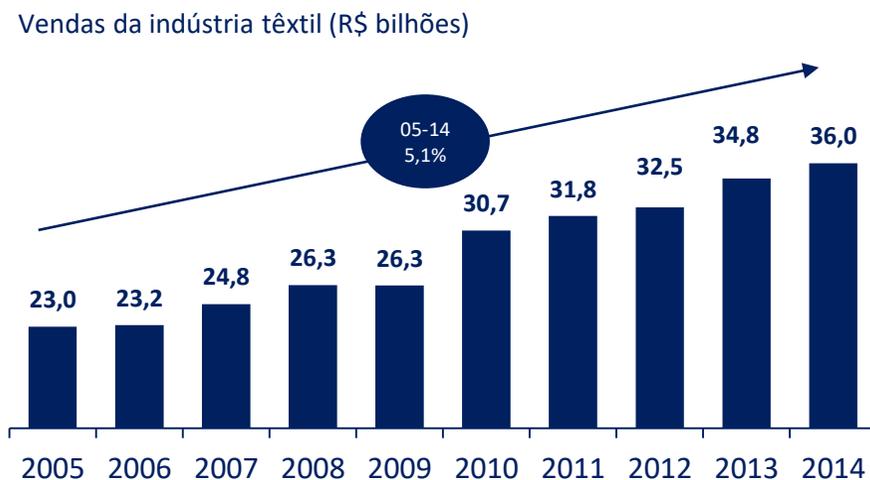


Nos 10 últimos anos, o setor têxtil apresentou balança comercial negativa, por conta do aumento das importações...

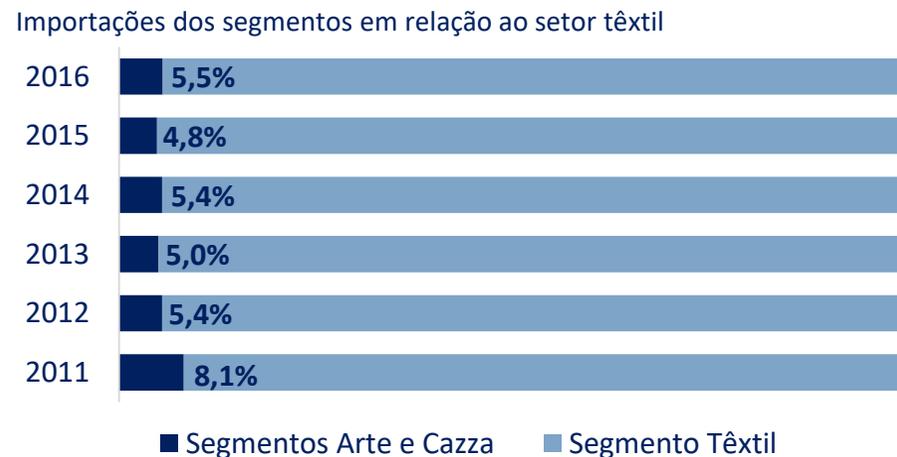


Fonte: IBGE, Abit, MDIC

...enquanto o crescimento médio anual do faturamento do setor entre 2005 e 2014 superou o crescimento médio do PIB

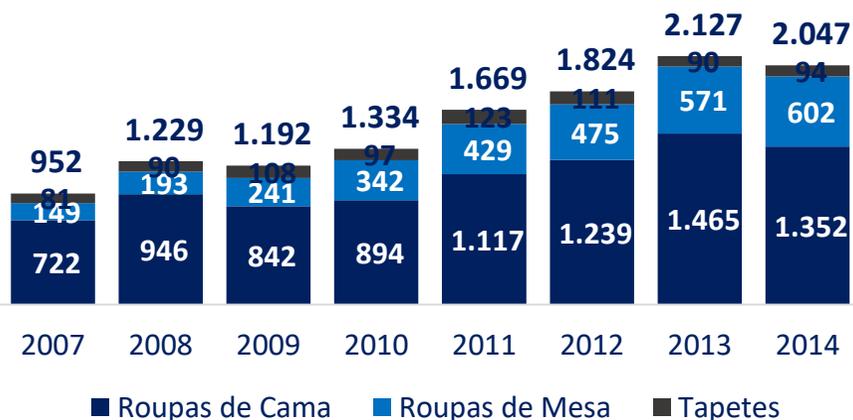


...porém os mercados de atuação da Arte & Caza estão reduzindo participação nas compras internacionais



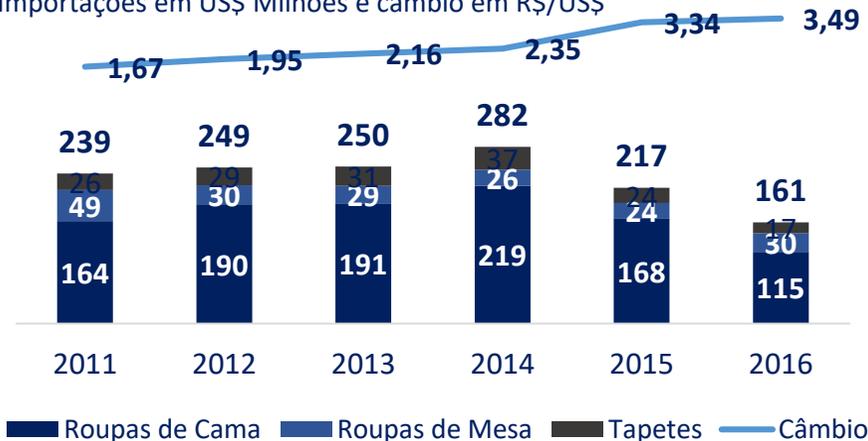
Até 2013, os principais mercados em que a Arte & Cazza atua apresentaram crescimento, cenário que mudou em 2014

Faturamento em R\$ Milhões



Em 2015, ano em que o dólar apresentou um aumento de 42%, as importações diminuíram

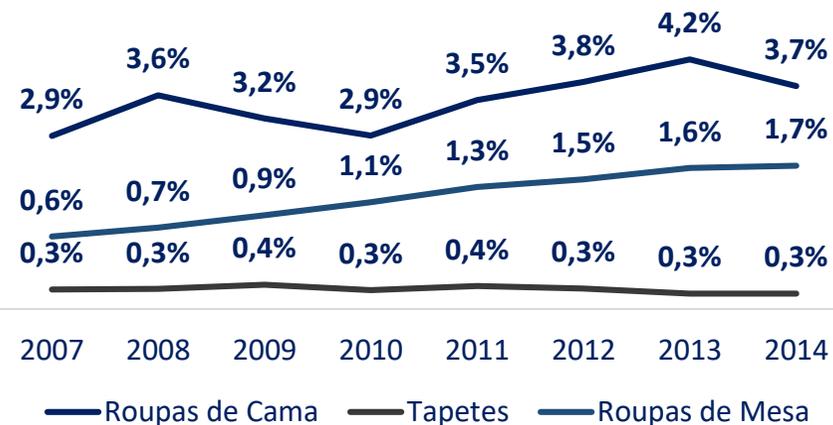
Importações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



Fonte: IBGE, Abit, MDIC

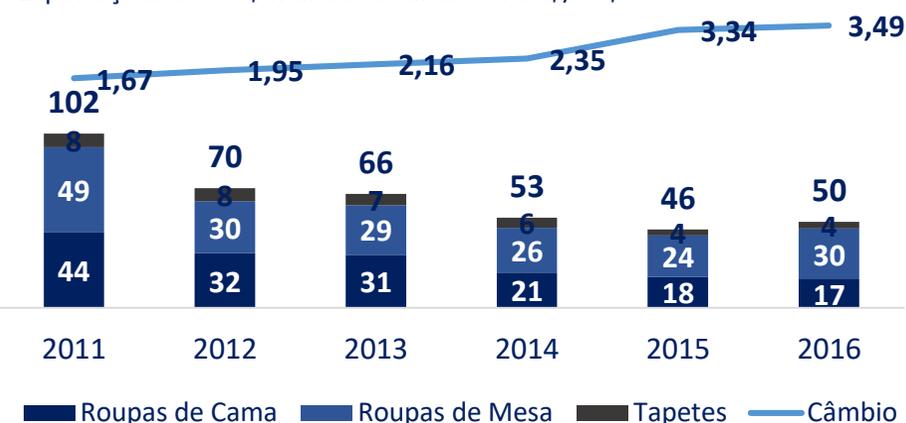
Enquanto o segmento de Roupas de Cama está perdendo espaço no faturamento, o de Roupas de Mesa está crescendo

Participação no faturamento do setor têxtil



No geral, o setor não conseguiu aproveitar a desvalorização do Real para aumentar as exportações

Exportações em US\$ Milhões e câmbio em R\$/US\$



Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 3387

As Recuperandas citam três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

Motivador	Comentários
Economia recessiva	A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e conseqüente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que <i>“contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e conseqüente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro”</i> .
Alta da inadimplência de clientes	As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta da inadimplência, sem precedentes, do que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.
Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais	Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R\$ 2,10 e R\$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R\$ 4,00, <i>“fazendo com que o produto industrial brasileiro perdesse competitividade em relação à concorrência internacional”</i> .

Principais Eventos	Comentários
Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar <i>turnaround</i> simples.• Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa;• Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção.• Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o <i>turnaround</i> simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.
Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial	<ul style="list-style-type: none">• Início dos aportes dos fomentos pelos FIDCs, com valor captado de R\$ 1,95 milhões até fevereiro de 2017.• Continuidade das medidas de redução de custos e despesas.• Implementação e melhoria dos controles e processos, com reflexos esperados para os relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros à partir de maio.• Atraso pontual em maio na entrada de matéria-prima, o que acabou impactando a reação do faturamento no mês de abril.
Status da operação no momento	<ul style="list-style-type: none">• A empresa busca ainda elevar o nível de faturamento para que fique de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R\$ 4,9 milhões mensais).• As Recuperandas, com o aumento na atividade, estão gradualmente aumentando seu faturamento com grandes magazines (GPA, Terra Terra, Wal Mart).

Informações operacionais

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

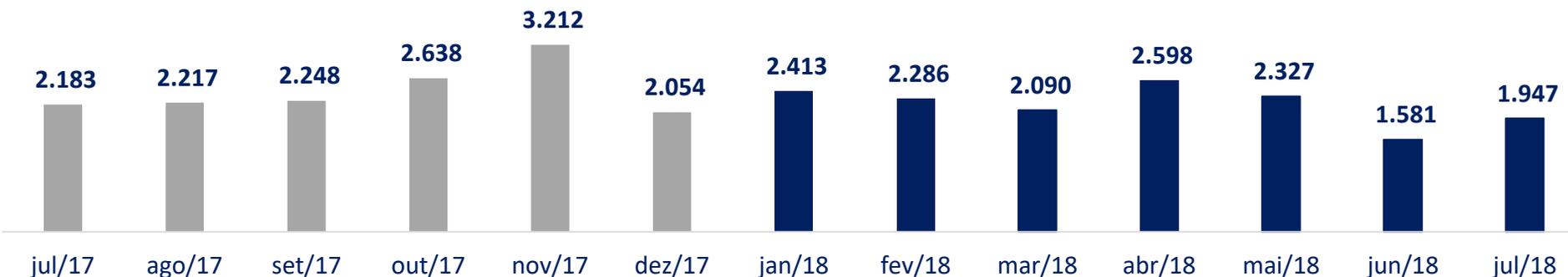
Informações operacionais – Faturamento Consolidado

fls. 3390

Em julho, o grupo faturou R\$1,95 milhão. Houve crescimento de 23% em relação ao mês anterior. Nos últimos 12 meses faturou em média R\$2,29 milhões.

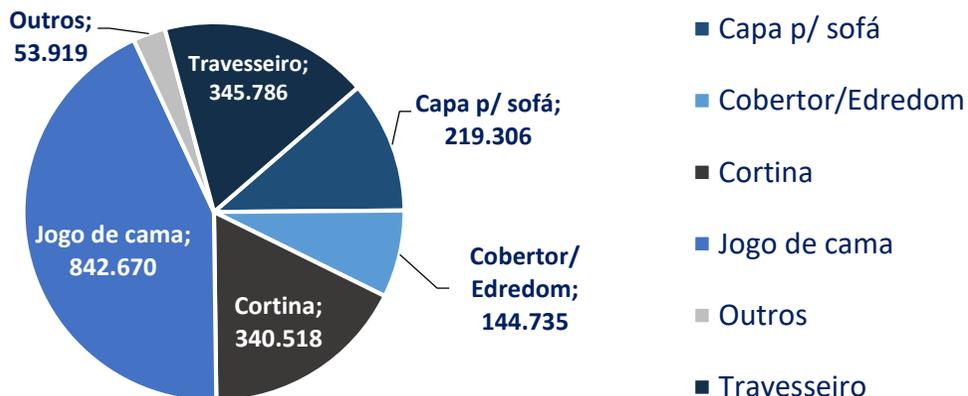
Faturamento histórico (últimos 12 meses)

Faturamento mensal (R\$ mil)



Divisão por linha de produto julho/18

Valores em R\$



Fonte: Recuperanda

Principais clientes faturados em julho/18

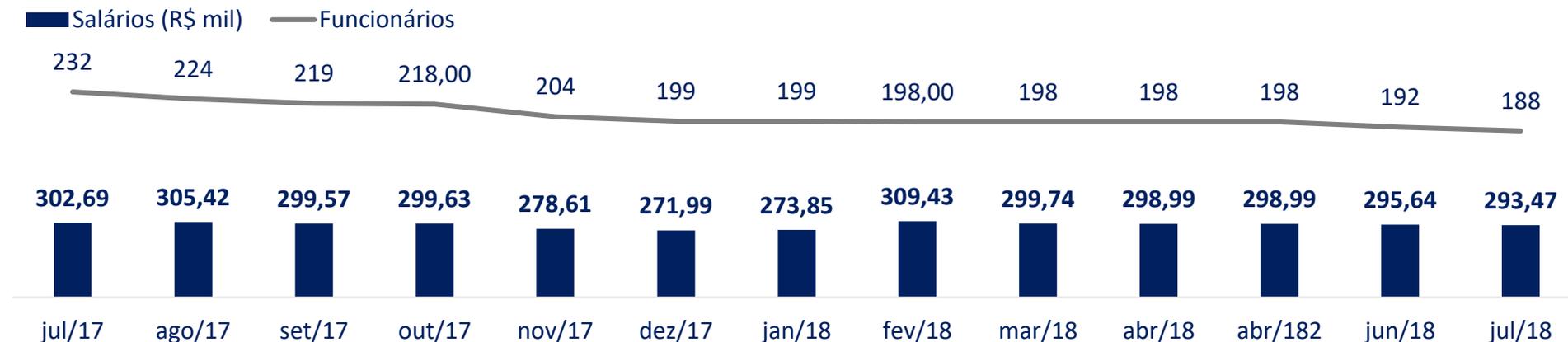
Cliente	Participação	Valor (R\$)
Rozac Comercio Importacao E Exportacao	21%	414.234
Bmp Utilidades Domesticas S.A.	14%	265.229
Grazziotin Sa	13%	252.513
Companhia Brasileira De Distribuicao	7%	142.240
Magazine Torra Torra Ltda	7%	127.612
Outros	38%	745.107
Total	100%	1.946.935

Informações operacionais – Funcionários Vedete e VDT

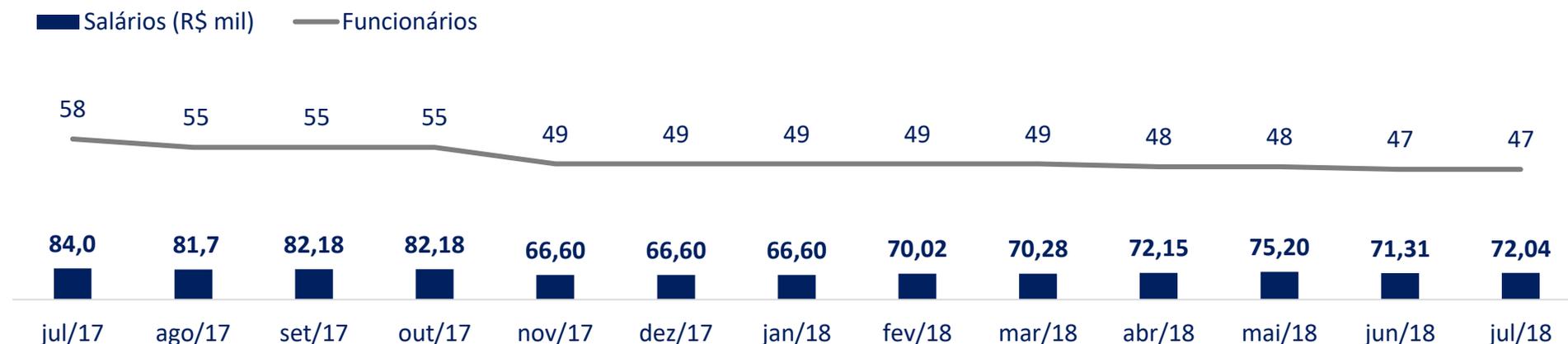
fls. 3391

Na empresa Vedete houve redução de 4 funcionários e como consequência o total de proventos também reduziu, na VDT o quadro de funcionários se manteve no mesmo patamar e os proventos também.

Funcionários Vedete



Funcionários VDT

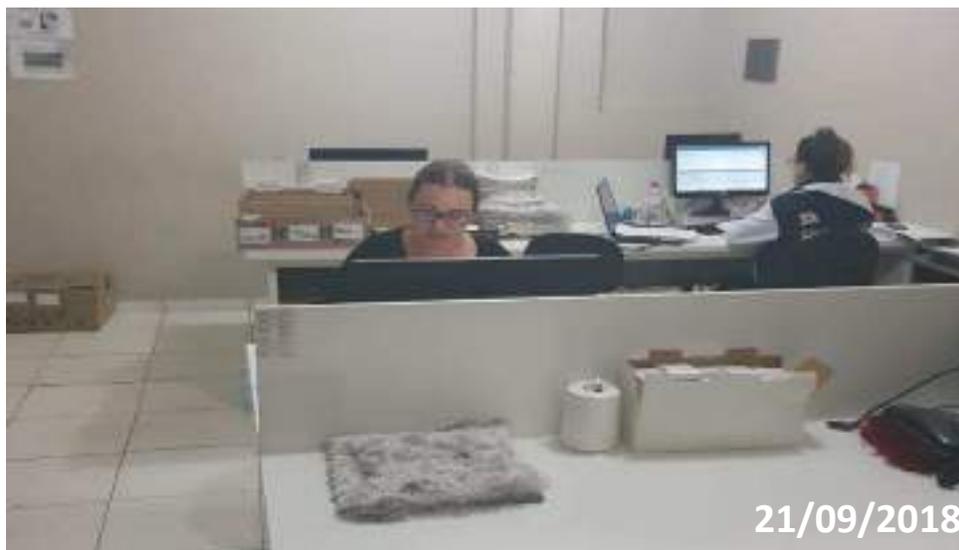


Fonte: Recuperanda

Planta fabril da Vedete



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 3394

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



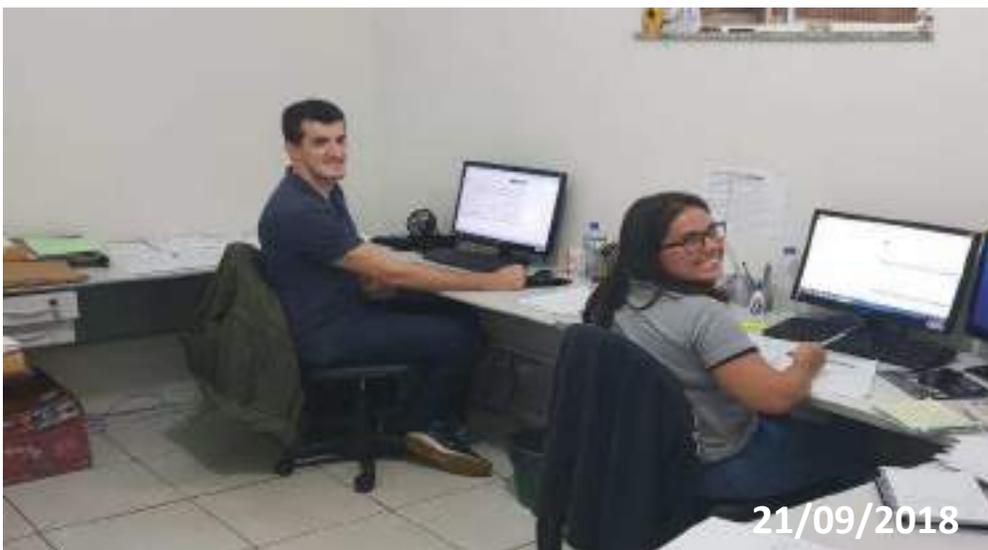
Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 21/09/2018).



Informações financeiras

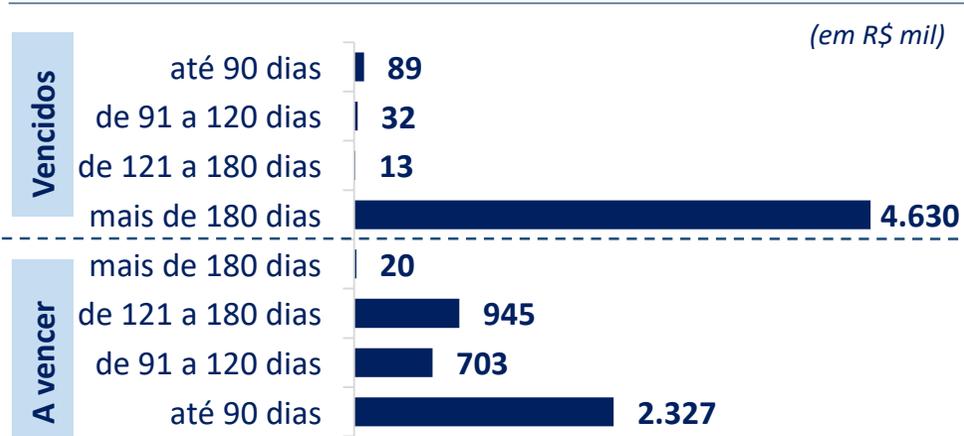
- a. Ativo fixo – Grupo
- b. Contas a receber e contas a pagar – Grupo
- c. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- d. Endividamento fiscal – Grupo
- e. Demonstrativos – Arte & Cazza
- f. Demonstrativos – Vedete
- g. Demonstrativos – VDT

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Recuperandas

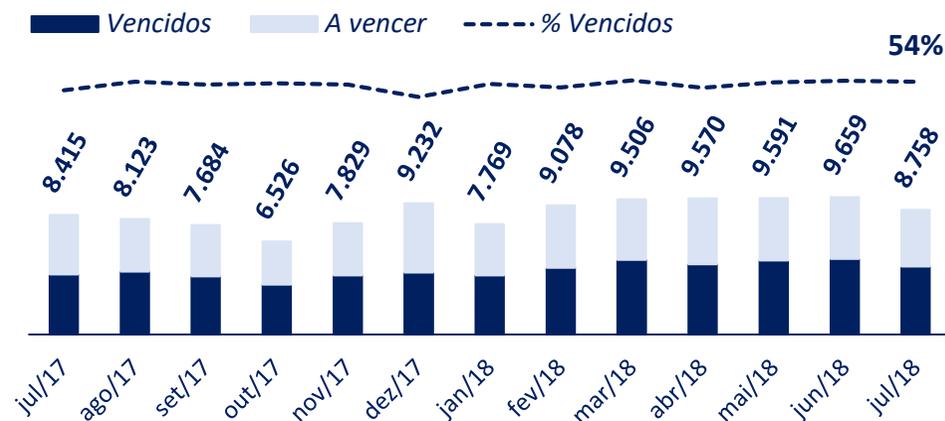
fls. 3404

Em julho/18, o saldo de recebíveis foi de R\$8,75 milhões, deste valor, 54% está vencido e a maior parte há mais de 180 dias. Os recebíveis a vencer, tem programação de até 90 dias.

Contas a receber – Consolidado



Representatividade de valores vencidos (R\$ mil)



Principais clientes

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Esplanada Brasil Sa	12%	1.026.942
Bmp Utilidades Domes	5%	422.749
Companhia Brasileira	5%	419.655
Grazziotin Sa	4%	363.432
Avenida Cd80	3%	300.323
Outros	71%	6.224.698
Total	100%	8.757.798

Comentários

- As Recuperandas sofrem pela alta inadimplência e crise do setor, o nível dos recebíveis vencidos é de 55% e a maioria dos títulos está vencidos há mais de seis meses.
- Observando o histórico dos títulos vencidos, nota-se que o nível de inadimplência sempre foi alto.
- Para mitigar risco, é preciso que as Recuperandas analisem o risco de inadimplência de sua carteira e constitua uma Perda Estimada em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD).

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

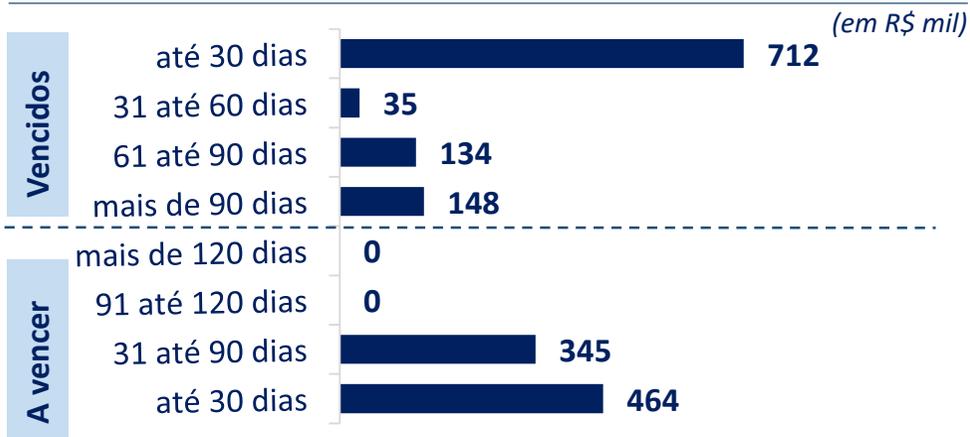
*CAR excluindo operações intercompany

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

fls. 3405

Neste mês, as obrigações foram menores em relação ao mês anterior, o montante foi de R\$1,84 milhão, deste valor 56% estão vencidos, sendo que a maior parte dos títulos vencidos concentra-se em até 30 dias.

Contas a pagar

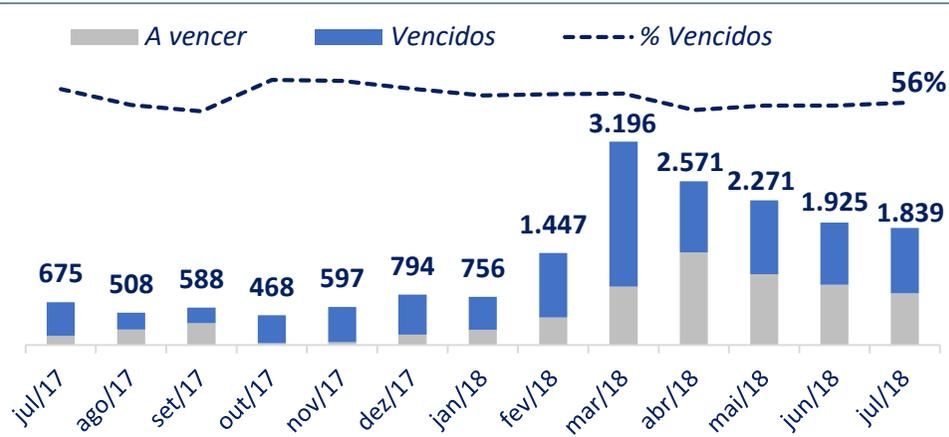


Principais fornecedores

Fornecedor	Participação	Valor devido (R\$)
Rozac Comercio Exp L	39%	721.569
Cortex	24%	446.207
Rozac	8%	152.805
Fatex Tls	4%	74.236
Transvitoria Transp	3%	51.024
Outros	21%	393.088
Total	100%	1.838.929

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Representatividade de valores vencidos (R\$ mil)



Comentários

- Nos dados apresentados não há valores sujeitos a Recuperação Judicial.
- A Recuperanda contava com uma consultoria para realizar a gestão do caixa, porém, hoje realiza a administração das obrigações internamente.
- Dos valores a vencer, a maioria estão concentrados para vencer de 30 a 90 dias.

Os ativos fixos da Arte & Cazza, Vedete e VDT estão estimados em R\$ 2,7 milhões, valor de mercado, posição de fevereiro de 2017.

Ativo fixo

Ativo fixo (R\$ mil)	Quantidade	Valor liquidação	Valor unitário médio
Máquinas, aparelhos e equipamentos	267	2.234	8,4
Móveis e utensílios	6	10	1,7
Computadores	43	65	1,5
Veículos	7	432	61,7
Total	323	2.742	8,5

Matrícula nº 9335

- O imóvel foi adquirido pela Arte & Cazza em 13/03/2014 por R\$ 750.000.
- Consta alienação fiduciária em favor do Banco Santander (R. 24, 10/02/2015\0, para garantir o empréstimo de Capital de Giro no valor de R\$4.000.000, com prazo de 48 meses, vencimento final previsto para 04/11/2018.
- Imóvel avaliado pelo Banco Santander no valor de R\$ 4.192.000.

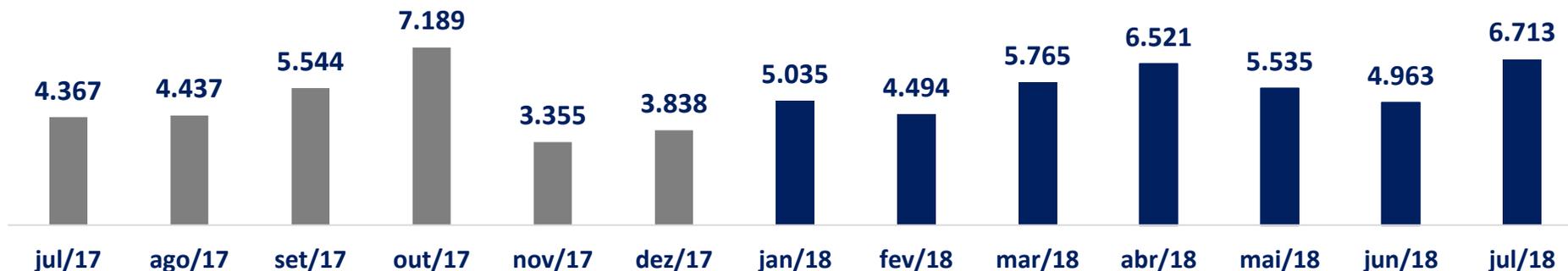
- A avaliação do ativo fixo foi feita por empresa especializada e reflete a realidade de todos os ativos fixos das Recuperandas.
- Não há controle individualizado dos ativos, portanto, não é possível segregar os ativos entre as empresas.
- Não há conciliação entre o valor contábil e a avaliação. O valor contábil apresentado é de R\$ 2,72 milhões.

Fonte: Recuperanda

Atualmente, a Arte & Cazza possui endividamento bancário composto por fomentos (lastreados em duplicatas) e desconto de duplicatas com FIDCs. Estes saldos referem-se a operações pós ajuizamento da recuperação.

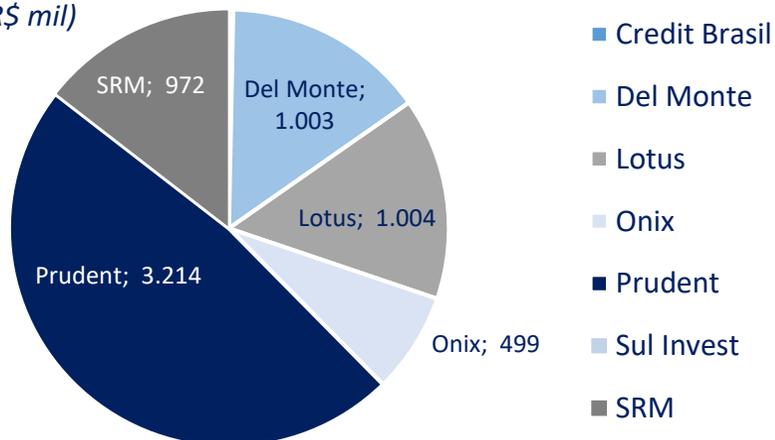
Histórico de Endividamento Financeiro

Endividamento financeiro (em R\$ mil)



Abertura por Instituição Financeira

Valor (em R\$ mil)



Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Comentários:

- Neste mês, o endividamento aumentou R\$1,7 milhão cerca de 35% em relação ao mês anterior, apresentando o saldo de R\$6,7 milhões.
- Os principais credores são: Prudent representando 47,88%, Del Monte e Lotus representando cada um 14,95% do total da dívida.
- Com o aumento nas operações de desconto de duplicatas a taxa de ponderada de juros mensal aumentou de 2,10% em junho para 2,19% em julho.

Em julho, o endividamento fiscal apresentou saldo a pagar de R\$3,7 milhões, maior parte destas obrigações são referentes a encargos de folha de pagamento.

Posição dívida fiscal Recuperandas em julho/18

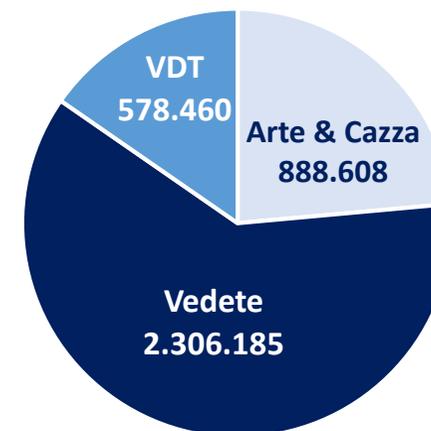
Tributos consolidados	Valores
INSS	1.639.241
ICMS	797.650
FGTS	568.383
DAS	297.323
COFINS	151.916
IRPJ	106.244
CSLL	81.016
IRRF	63.496
PIS	44.925
ISS	5.815
CSRF (PIS, Cofins e CSRF)	11.944
IPVA	5.299
Total	3.773.253

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Divisão da dívida fiscal por empresa

Dívida fiscal (R\$)

- Arte & Cazza
- Vedete
- VDT



Notas

- O relatório gerencial apresentado não está conciliado com os demonstrativos das empresas do grupo.
- A Vedete, por concentrar a maior parte dos colaboradores, é a que possui maior passivo fiscal.
- A Arte & Cazza, devido a atividade de vendas, acumula dívidas em ICMS.
- As Recuperandas, conforme estratégia, priorizaram a compra de insumos e gastos diretamente relacionados a produção em detrimento do pagamento de tributos e buscaram créditos e caixa favorável para cumprirem com as obrigações fiscais.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço patrimonial

fls. 3409

Balanço Patrimonial em mil R\$	jun/18	jul/18
ATIVO	20.192	20.425
Ativo Circulante	18.991	19.233
Disponível	10	55
Estoques	9.104	9.007
Clientes	8.791	8.999
Adiantamento a fornecedores nacionais	169	149
Aplicações Financeiras	39	39
Impostos a recuperar	879	985
Ativo Não Circulante	1.202	1.192
Imobilizado	2.158	2.158
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(960)	(970)
PASSIVO	20.192	20.425
Passivo Circulante	25.570	25.857
Fornecedores	14.671	14.562
Empréstimos e financiamentos a pagar	9.857	10.250
Impostos a recolher	370	373
Leasing / Finame a pagar	658	658
Outras obrigações a pagar	14	14
Passivo Não Circulante	5.568	5.568
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	4.439	4.439
Leasing / Finame	529	529
Coligadas e controladas	600	600
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(10.945)	(10.999)
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(12.002)	(12.056)

- Redução de R\$97 mil no estoque.
- A conta clientes aumentou em R\$208 mil devido ao aumento no faturamento líquido. Mais de 50% dos recebíveis estão vencidos há mais de 180 dias.
- Houve compensação de notas pagas antecipadamente a fornecedores, o que justifica a redução na conta de adiantamento a fornecedores.
- Com recebimentos de clientes a Recuperanda honrou parcialmente com suas obrigações, o que resultou em uma redução na conta de fornecedores.
- Os Empréstimos e financiamentos aumentaram devido às faturas descontadas sobre maior volume de recebíveis.
- O Patrimônio Líquido negativo aumenta o risco da operação e dificulta a captação de novos recursos.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Arte & Cazza: Demonstração de resultados

fls. 3410

D.R.E em mil R\$	jun/18	jul/18	jan - jul/17	jan - jul/18
Faturamento Bruto	2.284	1.947	18.400	22.895
Abatimento faturamento	(1.003)	(553)	(6.940)	(10.915)
Receita líquida	1.281	1.394	11.460	11.981
Custos totais	(932)	(841)	(8.238)	(9.966)
Custo Produto Vendido	(136)	(129)	(2.904)	(1.930)
Custo da Produção	(796)	(712)	(5.334)	(8.035)
Lucro bruto	349	554	3.222	2.015
Margem bruta (%)	27%	40%	28%	17%
Despesas c/Pessoal	(6)	(6)	(41)	(42)
Utilidades e serviços	(245)	(218)	(2.449)	(1.713)
Assessoria	-	(79)	(533)	(335)
Gastos c/Marketing	-	-	(16)	-
Tributos	-	-	(12)	(20)
EBITDA	98	250	170	(95)
Margem EBITDA (%)	8%	18%	1%	-1%
Depreciação	(20)	(20)	(144)	(137)
Resultado não operacional	-	-	(155)	(3)
Resultado financeiro	(209)	(285)	(2.265)	(1.661)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(130)	(54)	(2.394)	(1.896)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(130)	(54)	(2.394)	(1.896)
Margem líquida (%)	-10%	-4%	-21%	-16%

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em julho, houve queda na receita bruta de R\$337 mil (15%), porém a receita líquida aumentou em 9% devido ao menor volume de abatimentos, isto se deu pelo fato de que a partir de julho foram excluídas as devoluções e vendas intercompany.
- Os custos, reduziram e o maior impacto foi o custo da produção, segundo a Recuperanda, a empresa realizou um melhor aproveitamento da estrutura e produtos.
- Com isto, a Recuperanda elevou sua margem bruta, a qual passou de 27% para 40%.
- A alta na despesa com assessoria se deu devido a contabilização de junho junto com a do mês de competência vigente.
- A Recuperanda, melhorou sua margem de geração de caixa (Ebitda) positiva no mês, porém houve alto número de duplicatas descontadas, o que aumentou o saldo devedor do resultado financeiro. Com isto, a Recuperanda continua com prejuízo.

Informações financeiras – Vedete: Balanço patrimonial

fls. 3411

Balanço Patrimonial em mil R\$	jun/18	jul/18
ATIVO	2.352	2.320
Circulante	238	218
Disponível	2	0,3
Clientes	232	213
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	2.114	2.102
Coligadas e controladas	1.294	1.294
Imobilizado	1.547	1.547
Depreciação acumulada	(727)	(739)
PASSIVO	2.352	2.320
Circulante	7.495	7.546
Salários e encargos sociais	142	134
Fornecedores	1.176	1.140
Empréstimos e financiamentos a pagar	5.032	5.032
Obrigações tributárias	1.133	1.229
Outras obrigações a pagar	11	11
Não Circulante	112	112
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	33	33
Leasing / Finame	79	79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(5.256)	(5.338)
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	75	75
Prejuízos acumulados	(5.341)	(5.424)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- O formato de gestão da Recuperanda mantém os recursos financeiros concentrados na outra empresa do grupo, a Arte & Cazza.
- No mês de julho, houve encontro de contas entre a Vedete e Arte & Cazza, reduzindo em R\$19 mil a conta Clientes.
- Os clientes realizaram quitações pontuais e a Recuperanda fez alguns pagamentos junto a fornecedores, justificando a redução de R\$ 36 mil na conta de fornecedores.
- Os impostos a recolher apresentaram aumento de R\$95 mil, segundo a Recuperanda, isto ocorreu devido não provisionamento de impostos de períodos anteriores.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e apresenta Patrimônio líquido negativo.

Informações financeiras – Vedete: Demonstração de resultados

fls. 3412

D.R.E em mil R\$	jun/18	jul/18	jan - jul/17	jan - jul/18
Faturamento Bruto	242	169	2.564	1.450
Devoluções	-	-	-	-
Receita líquida	242	169	2.564	1.450
Custo serviços prestados	(92)	(69)	(1.801)	(597)
Lucro bruto	150	99	762	853
Margem bruta (%)	62%	59%	30%	59%
Despesas c/Pessoal	(147)	(149)	(1.329)	(994)
Utilidades e serviços	(15)	(15)	(537)	(105)
Assessoria	(3)	(3)	(14)	(18)
Tributos	(1)	(3)	-	(32)
EBITDA	(16)	(70)	(1.118)	(296)
Margem EBITDA (%)	-7%	-42%	-44%	-20%
Depreciação	(12)	(12)	(116)	(83)
Despesas não operacionais	-	-	(8)	-
Receitas financeiras	0	-	2	1
Despesas financeiras	(0)	(1)	(56)	(10)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(28)	(83)	(1.297)	(388)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(28)	(83)	(1.297)	(388)
Margem líquida (%)	-12%	-49%	-51%	-27%

- Neste mês, devido a menor demanda o faturamento reduziu em R\$73 mil.
- Como consequência da menor receita no mês, os custos também reduziram.
- As despesas de maneira geral mantiveram-se no mesmo patamar, exceto a com tributos, o aumento refere-se a pagamento de diversas taxas para órgãos governamentais.
- Em julho, o prejuízo aumentou em 194%.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – VDT: Balanço patrimonial

fls. 3413

Balanço Patrimonial em mil R\$	jun/18	jul/18
ATIVO	922	835
Circulante	175	195
Disponível	2	0
Clientes	169	190
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	746	640
Coligadas e controladas a receber	600	600
Imobilizado	451	451
Depreciação acumulada	(304)	(410)
PASSIVO	922	835
Circulante	1.211	1.168
Salários e encargos sociais	27	30
Fornecedores	175	117
Empréstimos e financiamentos a pagar	553	553
Obrigações tributárias	448	460
Outras obrigações a pagar	9	9
Não Circulante	1.294	1.294
Coligadas e controladas	1.294	1.294
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.583)	(1.627)
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	705	705
Lucros acumulados	93	93
Prejuízos acumulados	(2.421)	(2.464)

- Segundo a Recuperanda, a conta de clientes aumentou devido a acréscimo de cliente na Arte & Cazza.
- A VDT, apesar de baixa atividade e atendimento exclusivo a Arte & Cazza, mantém obrigações com serviços terceirizados. Em julho, houve redução na conta de fornecedores devido a quitações no valor de R\$58 mil.
- Os impostos a recolher continuam acumulando pelo não pagamento, seguindo a estratégia da Recuperanda em priorizar a aquisição de insumos para produção e também por provisionamento de impostos de períodos anteriores.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – VDT: Demonstração de resultados

fls. 3414

D.R.E em mil R\$	jun/18	jul/18	jan - jul/17	jan - jul/18
Faturamento Bruto	49	33	777	322
Abatimentos	-	-	-	-
Receita líquida	49	33	777	322
Custo serviços prestados	(27)	(15)	(688)	(159)
Lucro bruto	22	17	89	162
Margem bruta (%)	45%	53%	11%	50%
Despesas c/Pessoal	(38)	(39)	(442)	(270)
Utilidades e serviços	(14)	(13)	(212)	(95)
Assessoria	(2)	(2)	(9)	(11)
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	(32)	(35)	(574)	(212)
Margem EBITDA (%)	-65%	-108%	-74%	-66%
Depreciação	(4)	(6)	(26)	(31)
Despesas não operacionais	-	-	(2)	-
Receitas financeiras	-	-	20	-
Despesas financeiras	(2)	(2)	(35)	(18)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(38)	(43)	(617)	(261)
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(38)	(43)	(617)	(261)
Margem líquida (%)	-77%	-133%	-79%	-81%

- Em julho, o faturamento da VDT reduziu R\$16 mil.
- Os custos reduziram, segundo a Recuperanda, houve melhor desempenho produtivo no mês.
- As despesas se mantiveram no mesmo patamar do mês anterior.
- O lucro bruto se mantém positivo, no mês e no ano de 2018 acumulado com melhora em sua respectiva margem.
- Apesar do resultado negativo, notou-se melhora na demonstração financeira da empresa em comparação aos mesmos períodos em 2017, especialmente em margem bruta que passa de 11% para 50% em 2018.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Relação de credores

- a. Resumo
- b. Principais credores
- c. Fase administrativa

Relação de Credores Consolidada – Resumo

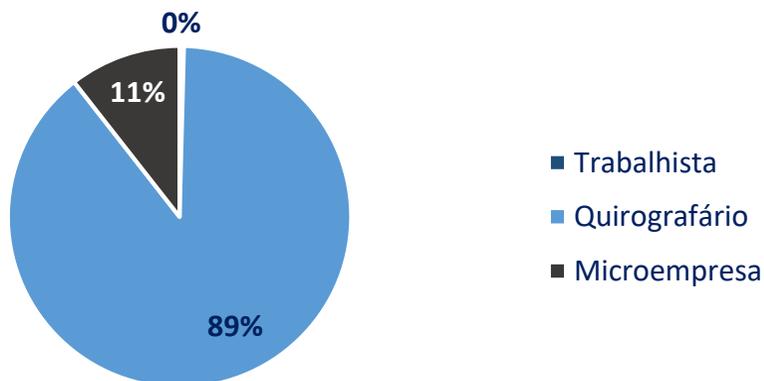
fls. 3416

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$ 26 milhões.

Os principais credores são quirografários

Natureza	Passivo Consolidado			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	18	14%	106	0%
Quirografário	57	45%	23.218	89%
Microempresa	51	40%	2.746	11%
Total	124	100%	26.071	100%

Divisão dos credores por natureza



Principais credores

Credores Trabalhistas - Classe I		
Credor	Valor	% Repres.
Manoel Carlos Moreira Junior	10.094	9,5%
Simone A. P. do Nascimento	8.669	8,2%
Rosimeire da Silva Beraldo	8.655	8,2%
Maria D. P. Carmo	8.088	7,6%
Camila de O. Mariano	7.468	7,1%
Elaine G. M. dos Santos	6.705	6,3%
Talita Moreira Borges	5.966	5,6%
Total	55.644	52,6%

Credores Quirografários - Classe III		
Credor	Valor	% Repres.
Banco Santander (Brasil) S.A	7.512.328	32,4%
Banco do Brasil S. A.	3.233.253	13,9%
Tecelagem Jolitex Ltda	2.285.543	9,8%
Total	13.031.123	56,1%

Credores ME/EPP - Classe IV		
Credor	Valor	% Repres.
Evilasio José da Silva Eireli	608.584	22,2%
Amado Pineschi Junior	386.925	14,1%
Hamilton Humberto Ribeiro	350.000	12,7%
Transpinhal Transportes Ltda EPP	156.764	5,7%
Total	1.502.273	54,7%

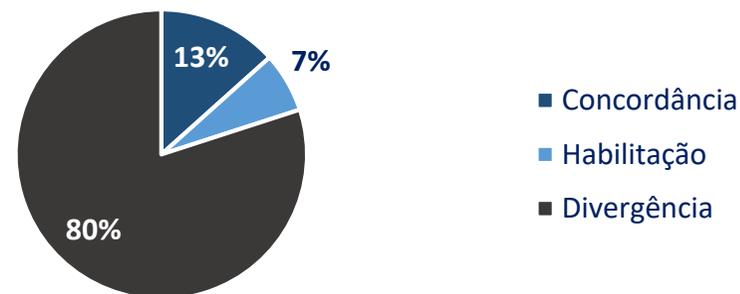
Relação de Credores – Fase Administrativa

fls. 3417

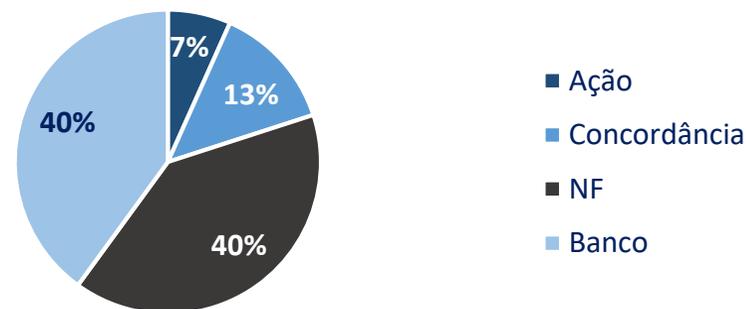
Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

Credor	Edital art. 52			Pedido		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Jade Ind. e Com.	IV	R\$	87.192,10	IV	R\$	87.192,10
Peixoto Goncalves	III	R\$	1.479.655,16	III	R\$	1.479.655,16
Camila de Oliveira	I	R\$	5.580,13	I	R\$	7.467,80
Banco Bradesco S.A.	III	R\$	417.740,97	III	R\$	478.128,19
Banco do Brasil S.A.	III	R\$	2.201.199,45	III	R\$	3.324.135,95
Banco Itaú S.A.	III	R\$	254.427,67	III	R\$	179.445,27
Banco Santander (E	III	R\$	10.744.571,65		Não sujeito	
Sul Invest Fundo	III	R\$	267.816,94	III	R\$	163.346,80
Dinâmica Tecidos I	III	R\$	18.920,32	III	R\$	21.818,44
Ecofabril Industria	III	R\$	587.811,68	III	R\$	552.685,69
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496,02	III	R\$	5.909,20
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515,00	III	R\$	28.035,00
Totvs S.A.	III	R\$	13.519,04	III	R\$	13.300,00
Zanotti Pacatuba Ir	III	R\$	26.901,42	III	R\$	26.902,22
Rt Factoring Fomento				III	R\$	23.500,00

Representatividade por tipo



Representatividade por análise



Relação de Credores – Resultado da Fase Administrativa

fls. 3418

Houve uma minoração no passivo de R\$ 2,24 milhões, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Camila de Oliveira Mariano	I	R\$	5.580	I	R\$	7.468	I	R\$	7.468
Banco do Brasil S. A.	III	R\$	2.201.199	III	R\$	3.324.136	III	R\$	3.233.253
Banco Itaú S.A	III	R\$	254.428	III	R\$	179.445	III	R\$	199.327
Banco Santander (Brasil) S.A	III	R\$	10.744.572	III	R\$	-	III	R\$	7.512.328
Bradesco	III	R\$	417.741	III	R\$	478.128	III	R\$	459.249
Dinâmica Tecidos Ltda	III	R\$	18.920	III	R\$	21.818	III	R\$	19.784
Ecofabril Industria E Comercio Ltda	III	R\$	587.812	III	R\$	552.686	III	R\$	572.267
Exata Cargo Ltda	III	R\$	9.496	III	R\$	5.909	III	R\$	5.960
Ilhós Nobre	III	R\$	25.515	III	R\$	28.035	III	R\$	28.035
Peixoto Goncalves S/A Ind.. E Comercio	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655	III	R\$	1.479.655
Rt Factoring Fomento Comercial Ltda			-	III	R\$	23.500	III	R\$	24.726
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.	III	R\$	267.817	III	R\$	163.347	III	R\$	163.114
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial			-	III	R\$	55.000	III	R\$	55.000
Totvs S/A	III	R\$	13.519	III	R\$	13.519	III	R\$	24.486
Zanotti Pacatuba Ind.. Com Art Text Ltda	III	R\$	26.901	III	R\$	26.902	III	R\$	28.156
Jade Ind. e Com De Embalagens Ltda Me	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192	IV	R\$	87.192

Fonte: Recuperandas

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo de avaliação dos bens
- d. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Profissionalização da gestão e administração

- Contratação da X-infinity para auxílio na profissionalização da sua gestão e administração, tendo sido realizados:
 - Criação de processos e metodologias de trabalho.
 - Criação de controles.
 - Criação de Metas.
 - Verificação de resultados.

Redução de custos

- Readequação do quadro de funcionários.
- Controle rigoroso de receitas, estoques e logística.

Dilatação dos prazos das obrigações

- Redução linear, negocial, dos valores devidos, deságio de 70% nas Classe II, III e IV.
- Prazo de carência de 19 meses nas Classe II, III e IV.

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Alienação das Recuperanda

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).

Alteração do controle societário

- Conforme art. 50, inc. III, da LFRE.
- Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).

Ativos

- Dação em pagamento.
- Venda na modalidade UPI.

Encargos financeiros

- Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 11 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE.
- Não há previsão de atualização.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Os créditos poderão ser cedidos à outros credores.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês.
- Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo.
- A aceleração consiste na destinação de 1,7% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados até 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial.
- O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

Credores Fornecedores

- Fornecimento com prazo de pagamento de 90 dias, e/ou desconto de 15% para pagamentos a vista.
- O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em até 72 (setenta e dois) meses.
- A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia-Geral de Credores.

Condições do PRJ

Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos Créditos Trabalhistas.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Disposições Gerais

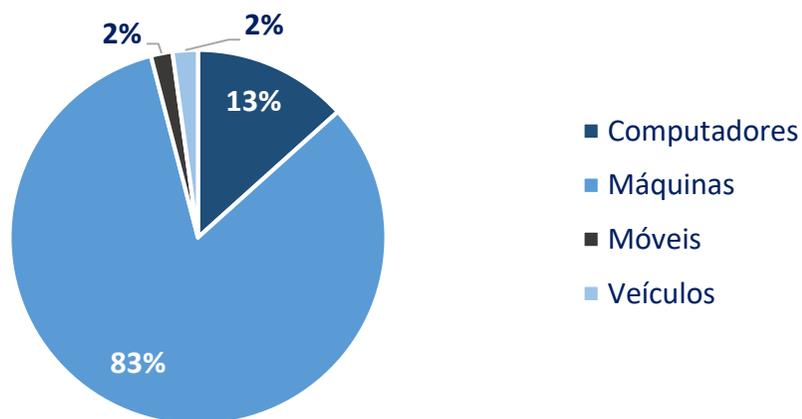
- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail rj@artecazza.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

As Recuperandas apresentaram laudo de avaliação dos seus ativos, no valor de R\$ 2.742.204,83.

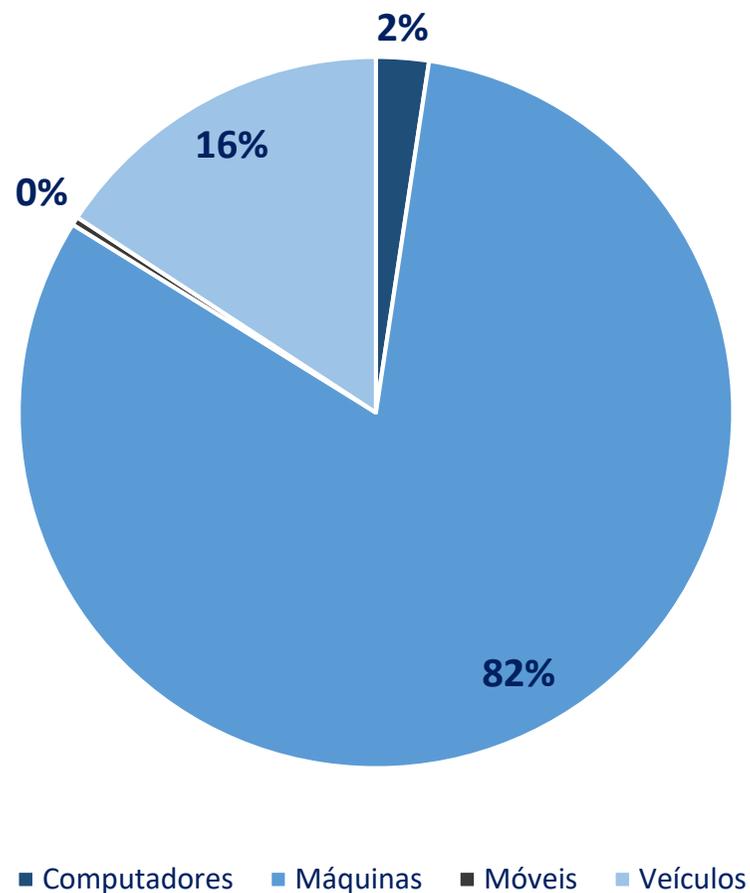
Bens avaliados

Tipo	Quantidade	Valor (R\$)
Computadores	43	65.307
Máquinas	267	2.234.459
Móveis	6	10.439
Veículos	7	432.000
Total	323	2.742.205

Bens avaliados quantidade



Bens avaliados valor



Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 3426

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551							
CLASSE I - TRAB.	104														
CLASSE II - G.REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROG.		497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.		54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.		504	504	504	504	504	504								
EX CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Conta	Comentários
Faturamento projetado	As Recuperandas abriram 2018 com faturamento maior, em R\$ 3,64 milhões. No entanto é preciso mais R\$ 1,3 milhão por mês para que o estimado no primeiro ano do PRJ seja alcançado. O faturamento tende a se elevar com a chegada do Outono e Inverno
Custos financeiros	Apesar do conceito contábil caracterizar como despesas financeiras, juros de operações de descontos de recebíveis foram considerados pela consultoria como dedução da receita bruta, com taxa média de 2,5% a.m e prazo médio de recebimento de 90 dias. Não ficou claro na projeção, quais serão as despesas financeiras com eventuais dívidas bancárias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.
Capital de giro	Atualmente, as Recuperandas obtém faturamento concentrado em grandes magazines, que, em média, exigem prazo de pagamento alongado (algumas em 120 dias). Não está evidenciado no plano qual a necessidade de capital de giro considerado no crescimento.
Saldo acumulado de caixa e projeção final	Caso alguma das projeções não se concretizem, recomenda-se a apresentação de cenários, alternativas e estratégias para manter o fluxo de caixa positivo e o cumprimento dos deveres a serem ratificados em AGC.
Tributos	No plano é projetado o gasto médio de R\$ 900 mil ao ano em tributos. Atualmente, de acordo com estratégia adotada pelas Recuperandas, os débitos fiscais não estão sendo pagos. Não foi esclarecido qual a expectativa de valor em aberto no início do PRJ e nem quando pretendem começar a colocar em dia as obrigações fiscais.

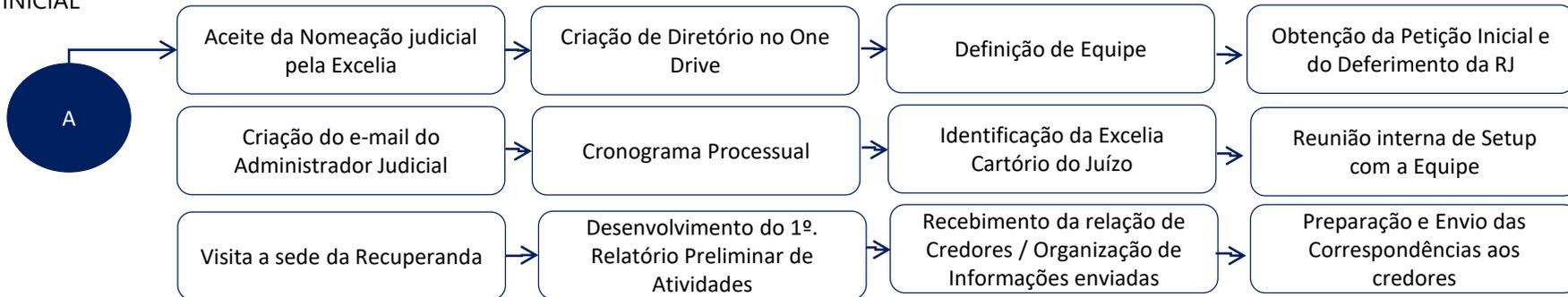
Conta	Status acompanhamento
Custos financeiros	Os custos financeiros tem melhorado constantemente, representando 8,6% do faturamento bruto. É preciso que a Recuperanda abaixe ainda 1% par atingir a relação de 7,6% com o faturamento estimada no PRJ. Ainda há espaço para melhoria nestes custos através de negociação de taxas e condições com FIDCs, melhora no prazo de recebimento e diminuição de inadimplência e também melhora em gestão de caixa.
Custos e despesas com pessoal	As Recuperandas vem apresentando gradativos cortes nos custos e despesas com pessoal sem afetar negativamente à produtividade e resultado da empresa. Estima-se uma redução de 8% ao longo dos 15 anos projetados no Plano de Recuperação Judicial.
Custos Produtivos e despesas	Nota-se o esforço das Recuperandas na redução de deduções do faturamento e custos totais produtivos (custos do produto vendido e custos da produção). É preciso que a empresa acompanhe e busque margens melhores mês a mês. Nos últimos meses observou-se melhora nas margens brutas e de geração de caixa.

Informações Jurídicas

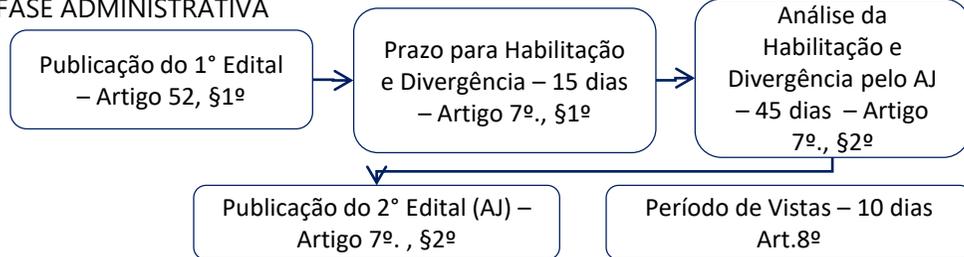
- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Resumo dos Agravos de Instrumento

Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

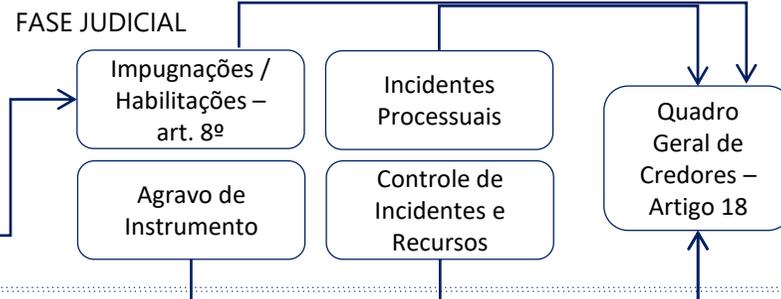
FASE INICIAL



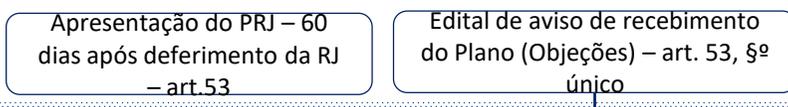
FASE ADMINISTRATIVA



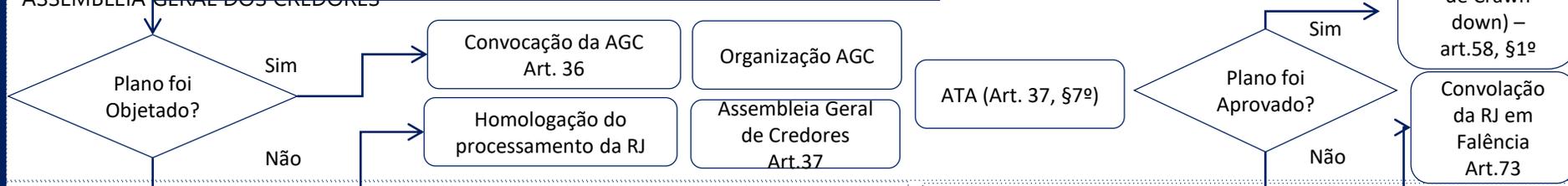
FASE JUDICIAL



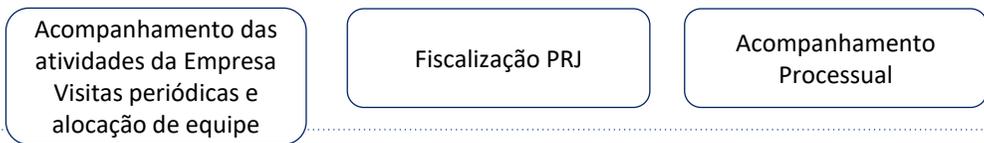
PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



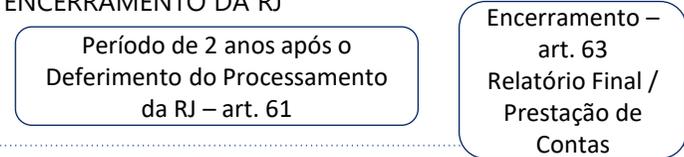
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



ENCERRAMENTO DA RJ



Andamento processual

Fls. 01/14: Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

Fls. 15/18: Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D’Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D’Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olimpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

Fls.19/23: Custas (recolhimento).

Fls. 24/31: Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da Sede e Filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

Fls. 32/38: Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

Fls. 39/42: Declaração de Desempedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Denardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

Fls. 43/49: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza,

Fls. 50/55: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 56/88: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 89/133: Demonstrações Contábeis Relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço Especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 11.101/2005. Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Arte & Cazza). Balanço Patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (Vedete). Balanço 2015 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (Vedete). Balanço Patrimonial (VDT) Ano 2013. Demonstração de Resultado do Exercício 2013 (Vedete). Balanço 2014 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2014 (VDT). Balanço 2015 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2015 (VDT). Balanço 2016 (Arte & Cazza). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Arte & Cazza). Balanço 2016 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (Vedete). Balanço 2016 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercício 2016 (VDT). Projeção Gerencial de Fluxo de Caixa Fev/Dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

Andamento processual

Fls. 134/164: Relação Nominal Completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 176/210: Certidão Comprobatória de Inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.

Fls. 238/301: Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 302/320: Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 321/343: Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

Fls. 344/350: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

Fls. 351/356: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT)).

Fls. 357: ofício endereçado ao D.D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da Recuperação

Judicial.

Fls. 358: Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

Fls. 360: Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 362/365: Deferimento do processamento da Recuperação Judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

“Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras). Durante toda sua existência, as requerentes investiram no

Andamento processual.

crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas características de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história. Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos diretos e fortes oscilações cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado,

logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidencia, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da

Andamento processual.

manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05. Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte:**

a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;

b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do

processamento da presente ação;

c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.

e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos

Andamento processual.

credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.

h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.

j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.

l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto,**

SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).

m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.

n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom

Andamento processual.

andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P.” (grifo nosso).

Fls. 366: decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

Fls. 368/388: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

Fls. 389/398: Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

Fls. 399/407: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

Fls. 408: Termo de compromisso disponibilizado.

Fls. 409: Termo de compromisso assinado em 10/03/2017.

Fls. 410/451: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco do Brasil S/A.).

Fls. 452/453: Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

Fls. 454: Certidão de juntada equivocada de documento.

Fls. 458/478: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

Fls. 479/531: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 532/563: petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas

nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

Fls. 564/567: manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial (“RJ”) e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 568/580: **manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.**

Fls. 581: juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 582/586: expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

Fls. 587: certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R\$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

Fls. 588/595: Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 596/605: Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).

Andamento processual.

Fls. 607/618: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 619/630: Juntada de procuração e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

Fls. 631/652: Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

Fls. 653/705: Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

Fls. 706/712: Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R\$2.249,85.

Fls. 713/714: Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 715/736: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

Fls. 737: Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 738: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 739/744: Juntada de procuração e substabelecimento (Cya

Rubber Distribuidora Ltda.).

Fls. 745/797: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 798/803: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 804/807: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.

Fls. 808/810: Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

Fls. 811/813: Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 811/830: Juntada de procuração e substabelecimento (Reflast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Andamento processual.

Fls. 831/896: Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

Fls. 897/906: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

Fls. 907/963: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 964/972: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

Fls. 973/989: Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão “Em Recuperação Judicial” nos registros das empresas.

Fls. 990/1019: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

Fls. 1020/1085: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 1086/1124: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.

Fls. 1125/1127: certidão de objeto e pé da presente recuperação

judicial.

Fls. 1128/1144: manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.

Fls. 1145/1146: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

Fls. 1147/1149: decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).

Andamento processual.

Fls. 1150/1212: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 1213/1216: certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

Fls. 1217/1218: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

Fls.1219/1223: manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.

Fls. 1221/1223: oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativas e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

Fls. 1224/1226: manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7§ 2º e o art. 53, § único.

Fls. 1227/1294: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

Fls.1295/1301: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

Fls.1302/1309: manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

Fls.1310/1383: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

Fls. 1384/1385: Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

Fls.1386/1413: manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Andamento processual.

Fls. 1414/1485: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1486/1489: decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

Fls. 1490/1491: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

Fls. 1492/1494: Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

Fls. 1495/1496: Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

Fls. 1497/1498: Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

Fls. 1499: certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1500: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1501: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1502/1570: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1571/1572: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

Fls. 1573: ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

Fls. 1574: certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e encaminhamento.

Andamento processual.

Fls. 1575/1577: manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.

Fls. 1578/1597: manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.

Fls. 1598: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.

Fls. 1599: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.

Fls. 1600/1603: Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1604/1676: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1677: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1678: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1679/1682: ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga requerendo a reserva de R\$ 300,00 referente as custas da Reclamação Trabalhista nº 0012591-12.2016.5.15.0027.

Fls. 1683/1686: manifestação do Ministério Público opinando pela prorrogação do *stay period* por 90 dias e requerendo a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre a manifestação do Banco Santander de fls. 1578/1581.

Fls. 1687: Ato ordinário determinando a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1688/1691: juntada do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1692: Ato ordinário determinando o recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1693: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 19/12/2017 da intimação para recolhimento de custas para publicação do edital.

Fls. 1694/1695: Certidão do cartório tornando sem efeito as folhas por motivo de juntada por engano.

Fls. 1696/1701: juntada da resposta do ofício à Porto Seguro.

Fls. 1702/1705: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

Fls. 1706/1773: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 1774/1782: juntada pela Credora Marcia Adriana da Silva Mota certidão de habilitação de crédito trabalhista no valor de R\$21.333,84, referente a Reclamação Trabalhista nº 012591-12.2016.5.15.002.

Fls. 1783/1784: juntada da publicação do edital que trata o art. 7º § 2º, disponibilizada no DJE em 24/01/2018.

Fls. 1785: certidão do cartório informando a emissão de certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 1786/1789: apresentado pelo Banco Bradesco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1790/1795: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 1796/1870: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 1871/1873: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013014-69.2016.5.15.0027, Autor Waldson Carlos dos Santos Andrade, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1874/1876: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor José Bernardo Vieira, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1877/1880: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012583-35.2016.5.15.0027, Autor Samuel Soares Gimenes, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1881/1884: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor Yanca de Paula Arena, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1885/1888: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012650-97.2016.5.15.0027, Autor Jessica Fernanda Gomes do Amaral, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.

Fls. 1889/1899: apresentada pela credora Yanca de Paula Arena habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1900/1910: apresentada pela credora Samuel Soares Gimenes habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1911/1920: apresentada pela credora Jessica Fernanda

Gomes do Amaral habilitação de crédito trabalhista.

Fls. 1922/1925: apresentado pela Dinâmica Tecidos Ltda. objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1926/1933: apresentado pelo Itaú Unibanco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1934/1948: apresentado pelo Banco do Brasil S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1957/1964: apresentado pelo Banco Santander S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1965/2047: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 2049/2132: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: janeiro de 2018).

Fls. 2133/2140: apresentado pelo credor Olavo de Araújo Neto habilitação de crédito.

Fls. 2141/2142: Manifestação da Administradora Judicial quanto a data da Assembleia Geral dos Credores, sugeridas pelas recuperandas para o dia 10 e 17 de maio. A Administradora Judicial informou às recuperandas a necessidade de indicação urgente de local para sua realização.

Fls. 2143/2163: Juntada de procuração e substabelecimento da Invista Crédito e Investimento S.A.

Andamento processual.

Fls. 2164/2173: Decisão datada de 26 de abril de 2018. Informou não ter nada a deferir com relação as habilitações ou divergência de fls. 596, 619, 715, 814/818, 831/832 e 866/867, 897 e 990 que deveriam ter sido apresentadas diretamente a Administradora Judicial, conforme determinação às fls. 362/365. Prorrogou por mais 90 dias o *stay period* requerido pelas Recuperandas. Indeferiu o pedido das Recuperandas de devolução dos valores retidos pelo Banco Santander, uma vez que tais retenções são válidas e legais. Determinou a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto as informações trazidas pela Porto Seguro. Determinou que as habilitações e impugnações de crédito de Fls. 1774/1775; 1889/1990; 1900/1901; 1911/1912 e 2133/2136 devem ser distribuídas por dependência. Determinou que os credores Banco Santander S/A, Cya Rubber Distribuidora Ltda e Transporte Itapireense Bertini Ltda, recolham a taxa de mandato. Determinou que a Claro S/A a regularize sua representação processual e o recolhimento da taxa de procuração. Determinou que a Assembleia Geral de Credores só ocorrerá quando da homologação do quadro geral de credores. (decisão pendente de disponibilização).

Fls. 2174/2178: manifestação da Administradora Judicial sobre a negativa da renovação do seguro da Porto Seguro, sobre o pedido de reserva da Justiça de Trabalho para pagamento de custas previdenciárias e sobre a Assembleia Geral de Credores ocorrer somente após a homologação do Quadro Geral de Credores.

Fls. 2179/2183: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 08/05/2018 da intimação de decisão fls. 2164/2173.

Fls. 2184/2185: manifestação da credora Cya Rubber Distribuidora LTDA juntando a renuncia da Dra. Maria Egláize Pinheiro Cardozo Silva.

Fls. 2186/2268: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: fevereiro de 2018).

Fls. 2269/2271: manifestação do credor Transporte Itapireense Bertini LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato devidamente recolhida.

Fls. 2272/2283: Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180.

Fls. 2284/2286: manifestação do credor Invista Crédito e Investimentos S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Fls. 2287/2290: manifestação do credor Banco Santander (Brasil) S.A juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Fls. 2291/2293: manifestação do credor Cya Rubber Distribuidora LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato.

Andamento processual.

Fls. 2294/2303: manifestação do credor RT Factoring Fomento Comercial LTDA juntando o comprovante de recolhimento da taxa de mandato bem como pedido de habilitação.

Fls. 2304/2310: **Manifestação das Recuperandas opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 2164/2173.**

Fls. 2311/2313: **Decisão datada de 08 de junho de 2018, determinando que a Administradora Judicial providencie a minuta do edital para convocação da assembleia geral de credores, determinando o cadastramento dos advogados das fls. 2294/2296 para recebimento das intimações do processo, indeferindo o requerimento de reserva de numerários para pagamento de custas processuais apresentado no Ofício da justiça do trabalho e rejeitando os embargos opostos pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 13/06/2017 fls. 2320/2321).**

Fls. 2314/2319: Ofício enviado pela vara do trabalho de Votuporanga referente a Reclamação Trabalhista processo nº 0013011-17.2016.5.15.0027.

Fls. 2320/2321: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 2311/2313).

Fls. 2322/2402: petição Administradora Judicial juntando RMA do mês de março/2018.

Fls. 2403/2404: petição Administradora Judicial datada de 21/06/2018.

Fls. 2405: Despacho datado de 18/06/2018.

Fls. 2406/2407: **Petição Recuperanda datada de 22/06/2018.**

Fls. 2408: Certidão de Publicação de Relação;

Fls. 2409: Petição Invista Crédito e Investimento S/A datada de 28/06/2018.

Fls. 2410/2412: Ofícios TRT – 15ª Região.

Fls. 2413/2414: Petição Administradora Judicial datada de 02/07/2018;

Fls. 2415/2491: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (15ª RMA/competência: abril de 2018).

Fls. 2492: **Decisão datada de 03 de julho de 2018. Dando ciência às fls. 2406/2407 para Administradora Judicial. determinando as anotações necessárias e o recolhimento da taxa de mandato de fls. 2409. Fls. 2410/2412 Determinando que a Serventia proceda conforme determinação de fls. 2405, e que assim proceda em futuras decisões no mesmo sentido. (decisão disponibilizada no DJE em 13/07/18).**

Fls. 2493/2496: Juntada de mensagem eletrônica com cópia da decisão do processo n. 1000265-37.2017.8.26.0180.

Conforme decisão de fls. 2164/2173 item 5, a Credora Claro S/A não regularizou sua representação processual. 2) Não foi cumprido o ato ordinatório de fls. 1499, assim, a Fazenda Federal e as Fazendas Estaduais ainda não foram comunicadas, sendo recolhida somente uma taxa postal que será utilizada para a comunicação da Fazenda Municipal e não foram fornecidos os endereços das Fazendas Estaduais solicitadas. 3) Decorreu o prazo do Edital de Credores.



Andamento processual.

Fls. 2497: 4) Tornou sem efeito as habilitações de crédito de fls. 1774/1775; 1889/1990;1900/1901; 1911/1912 e 2133/2136. 5) Conforme fls. 2493/2496, comunicado a Vara do Trabalho de Votuporanga. 6) Informando que o Credor Invista Crédito e Investimento S.A não recolheu a taxa de mandato.

Fls. 2498/2503: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013015-54.2016.5.15.0027, Autor Anyele Dantas da Silva.

Fls. 2504: Ato ordinário em cumprimento ao item h do despacho de fls. 362/365, comunicando a Fazenda Municipal.

Fls. 2505/2518: Juntada de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 2311/2313 interposto pelas Recuperandas.

Fls. 2519: juntada de ofício informando que em processo eletrônicos os documento deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça.

Fls. 2520: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 13/07/2018 da decisão de fls. 2406/2407, 2409, 2410/2412 e 2405.

Fls. 2521/2525: manifestação da Administradora Judicial informando a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2526/2551: manifestação das Recuperandas informando os motivos para a não realização da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2552: manifestação das Recuperandas em atenção ao ofício de fls. 2498/2503, informando que não se opõe à reserva do valor principal devido à Reclamante. Bem como, solicitando que

as intimações via imprensa Oficial sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Cesar Rodrigue Nunes, OAB/SP 260.942.

Fls. 2553: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada pela estagiária do escritório do Dr. Valter B. Domingues.

Fls. 2554/2570: juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 2571/2575: manifestação das Recuperandas requerendo a emenda da manifestação de fls. 2526/2533, para que seja determinada a baixa da averbação nº R.31, do Banco Santander, na matrícula nº 9.335 e conseqüentemente a autorização para oneração dos imóveis matriculados sob os nº 9.335 e nº 18.163, para assegurar o financiamento da Pudent Investimentos Ltda.

Fls. 2576: Decisão datada de 27/07/2018 determinando a manifestação do Ministério Público e da Administradora Judicial quanto ao pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 01/08/2018 fls. 2320/2321).

Fls. 2577/2579: manifestação da Administradora Judicial informando não se opor a oneração dos imóveis pretendidos, desde que apresentada prestação de contas dos valores recebidos e gastos.

Fls. 2580: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 01/08/2018 da intimação de decisão fls. 2576.



Andamento processual.

Fls. 2581/2666: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (16ª RMA/competência: maio de 2018).

Fls. 2667: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2668: certidão informando ter enviado ao Ministério Público os autos para manifestação.

Fls. 2669: manifestação do Ministério Público informando que se superada a questão da baixa da garantia averbada na matrícula, não se opõe ao pedido das Recuperandas de oneração das matrículas, condicionada á prestação de contas.

Fls. 2670: certidão do Ministério Público dando ciência da intimação.

Fls. 2671: **Decisão datada de 15/08/2018 determinando a manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575. (decisão disponibilizada no DJE em 23/08/2018 fls. 3142).**

Fls. 2672/3117: manifestação do Banco Santander sobre o pleito das Recuperandas de fls. 2526/2533 e 2571/2575.

Fls. 3118/3119: **manifestação das Recuperandas requerendo que os documentos apresentado pelo Banco Santander sejam declarados sigilosos.**

Fls. 3120: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 23/08/2018 da intimação de decisão fls. 2671.

Fls. 3121/3146: **manifestação das Recuperandas rebatendo as alegações trazidas pelo Banco Santander às fls. 2672/3139, requerendo o imediato desentranhamento da petição de fls.**

2672/2693 e documentos de fls. 2694/3139, a condenação do Banco Santander e de seus procuradores em ato atentatório à dignidade da justiça, a condenação do Banco Santander por litigância de má-fé e que seja acolhido o pedido de DIP solicitado às fls. 2526/2533 e 2571/2575.

Fls. 3147/3148: **Decisão datada de 27/08/2018 determinando a o sigilo dos documentos apresentados pelo Santander e após, determinando tornar os autos conclusos para apreciação da matéria. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).**

Fls. 3149/3150: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 31/08/2018 da intimação de decisão fls. 3169/3170.

Fls. 3151/3166: manifestação do Banco Santander rebatendo as alegações trazidas pelas Recuperandas às fls. 3143/3168.

Fls. 3167: Certidão do cartório informando a impossibilidade de cadastramento das fls. 2672/2693 como documento sigiloso.

Fls. 3168/31758: **manifestação das Recuperandas informando as datas e local para realização da Assembleia Geral de Credores e rebatendo as novas alegações do Banco Santander de fls. 3173/3188.**

Fls. 3176/3178: manifestação da Administradora Judicial concordando com as datas da Assembleia Geral de Credores e apresentando o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.



Andamento processual.

Fls. 3179/3261: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (17ª RMA/competência: junho de 2018).

Fls. 3262/3283: certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

Fls. 3284/3297: certidão informando ter tornado havido renumeração de diversas folhas processuais.

Fls. 3298/3319: certidão informando ter tornado sem efeito as folhas, conforme determinação judicial.

Fls. 3320/3323: **manifestação das Recuperandas requerendo o imediato desentranhamento das fls. 3262/3283, a condenação dos Advogados do Santander em multa de 20% do valor da causa e a ratificação os pedidos de fls. 2526/2533; 2571/2575; e 3143/3168.**

Fls. 3324/3330: **Decisão datada de 12/09/2018 indeferindo o pedido das Recuperandas de renovação do seguro pela Porto Seguro, a retificação da lista de credores e o levantamento do gravame sobre o imóvel matrícula Nº 9.335; indeferindo o pedido de reserva de crédito para pagamento de custas dos processos trabalhistas; determinando a comunicação da OAB quanto a determinação de fls. 2171, intimando as Recuperandas para o recolhimento de custas para intimação das Fazendas e determinando que a credora Invista recolha as custas de procuração, dando ciência da interposição de Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão inalterada, autorizando o *funding* e a oneração dos imóveis matriculados sob nº 18.163 e 9.335, para que, se assim concordar, o investidor possa**

promover uma hipoteca de segundo grau, determinando com urgência a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores e determinando o remanejamento das folhas para que seja convertido os documentos apresentados pelo Santander em documentos sigilosos. (decisão disponibilizada no DJE em 31/08/2018 fls. 3171/3172).

Fls. 3331: Certidão do cartório informando ter tornado "sem efeito" as petições de fls. 3262/3283 e 3324/3330 e incluído a petição do Banco Santander novamente no sistema com a anotação de sigilo(peças sigilosas).

Fls. 3332/3338: **manifestação das Recuperandas requerendo nova prorrogação do *stay period* até o encerramento da Assembleia Geral de Credores.**

Fls. 3339/3353: Juntada de procuração e substabelecimento da Rozac Comercio Importação e Exportação de Produtos Têxteis S.A.

Fls. 3354/3356: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/09/18 da intimação de decisão fls. 3324/3330.

Fls. 3357/3359: Juntada de recolhimento de custas da procuração da Invista Créditos e Investimentos S.A.

Fls. 3320/3323: **Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas quanto aos itens VI e VIII da decisão de fls. 3324/3330.**

Fls. 3368: **manifestação das Recuperandas requerendo prazo complementar de 10 dias para apresentar os endereços da Fazenda e os comprovantes de recolhimento de custas.**

Existem 23 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1002888-74.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Anyele Dantas da Silva	Julgado
0002821-29.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Camila Oliveira Mariano	Cancelado
1000311-89.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco Bradesco S/A	Conclusos para decisão
1000300-60.2018.8.26.0180	Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Pendente de despacho
1002887-89.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Waldson Carlos dos Santos Andrade	Pendente de Julgamento
1002884-37.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	Pendente de Julgamento
1002883-52.2017.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	José Bernardo Vieira	Pendente de manifestação do Ministério Público
1001087-89.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Alisson Roberto Ferreira das Neves	Pendente de Julgamento
1001084-37.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Jessica Fernanda Gomes do Amaral	Conclusos para decisão
1001083-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Marcia Adriana da Silva Mota	Conclusos para decisão
1001082-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Samuel Soares Gimenes	Conclusos para decisão
1001080-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Yanca de Paula Arena	Pendente de Julgamento

Existem 23 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1001049-77.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Wesley Luna de Oliveira	Pendente de Julgamento
1000518-88.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco Santander Brasil SA	Enviar ao Ministério Público para manifestação
1000307-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tecelagem Jolitex Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000306-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Transportadora Fiorot Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000305-82.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000304-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Fatex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000303-15.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000302-30.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Corttex Indústria Têxtil Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000301-45.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Pendente expedição carta de intimação
1000299-75.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco do Brasil S/A	Prazo Credor
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Prazo AJ

Existem 3 recursos de agravo de instrumento, sendo um já julgado e dois pendentes de julgamento.

2052078-44.2017.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos e a determinação dos prazos processuais em dias corridos e não dias úteis.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** negado provimento.
- **Recurso especial:** inadmitido.

2085272-98.2018.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** D.A. dos Santos – Epp
- **Objeto:** recurso interposto contra de decisão de fls. 12/13, proferida nos autos da ação de Tutela Antecipada Antecedente, que deferiu a sustação do protesto ou a suspensão de seus efeitos caso já tenha sido efetuado, mediante a prestação de caução.
- **Tutela antecipada** não requerida.
- **Julgamento:** conclusos para o relator.

Existem 3 recursos de agravo de instrumento, sendo um já julgado e dois pendentes de julgamento.

2138757-13.2018.8.26.0000

- **Agravante:** Arte & Casza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** Banco Santander.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido indeferiu pleito de restituição de valores retidos pela instituição financeira.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** conclusos para o relator.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065